



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A **Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a responsabilidade constitucional do Conselho Nacional de Justiça como órgão de coordenação, planejamento e supervisão do Poder Judiciário;

Considerando o compromisso do Conselho Nacional de Justiça em zelar pelo princípio da legalidade e pela eficiência do Poder Judiciário na prestação jurisdicional;

Considerando a competência para aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo parecer conclusivo nos projetos de lei de criação de cargos públicos, de estrutura e de natureza orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário federal (art. 4º, XXXI, RICNJ);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudar e analisar os procedimentos em trâmite perante este Conselho Nacional de Justiça que versam acerca da criação de Varas e de cargos de Juízes e Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Convidar para participar Grupo de Trabalho:

- I. Ricardo Cunha Chimenti, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- II. Erivaldo Ribeiro dos Santos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- III. Fernando Cesar Baptista de Mattos, Juiz Auxiliar da Presidência;
- IV. Emília Maria Rodrigues, Assessor do Gabinete da Secretaria/CNJ;
- V. Ivan Gomes Bonifácio, Diretor do Departamento de Gestão Estratégica/CNJ;
- VI. Rogério da Silva Saldanha, Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ;
- VII. Maurélio Ferreira, Coordenador de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União/CNJ;
- VIII. Janaina Lima Penalva da Silva, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisa Judiciária/CNJ;
- IX. Fábio Costa Oliveira, Assessor da Corregedoria Nacional de Justiça.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Parágrafo único. A presidência dos trabalhos será exercida pelo pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria Nacional, que poderão colher subsídios junto a outros magistrados, servidores ou técnicos.

Art. 3º Determinar a autuação de Pedido de Providências para a juntada dos documentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça